



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-019121.989.23-0, TC-009296.989.25-4 e TC-009302.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada(s): 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 (cento e sete) casas populares de interesse social no Jardim Bonfiglioli.

Responsável(is) pelo Acompanhamento da Execução

Contratual: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito), Marcelo Assumpção Schmidt, Francine Rodrigues dos Santos Marques e Diego Oliveira Carvalho (Secretários Municipais).

Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s): Francine Rodrigues dos Santos Marques (Secretária Municipal).

Responsável(is) pelo Termo de Recebimento Definitivo: Diego Oliveira Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 28/11/24. Termo de Recebimento Definitivo de 10/03/25.

Advogado(s): Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Mariana Costa Ribeiro (OAB/SP nº 448.963), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Godofredo de Souza Dantas Neto (OAB/SP nº 450.754), Felipe Miranda Alpoim Braga (OAB/BA nº 53.396), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE INTERESSE SOCIAL. TERMO DE APOSTILAMENTO. REAJUSTE PELO INCC. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE PELA FISCALIZAÇÃO. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **8 de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou pela regularidade do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



acompanhamento da execução contratual, do termo de apostilamento e do termo de recebimento definitivo em exame.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator